



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 19 de maio de 2023 às 08:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4797344: EDITAL CMDCA 001/2023 - RETIFICAÇÃO 02

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Araranguá

MUNICÍPIO

Araranguá



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4797344>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2023
Mandato 10/01/2024 a 09/01/2028

Retificação Nº 2

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá, por meio da Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas competências legais, torna público a Retificação Nº 01 do EDITAL CMDCA Nº 001/2023, que passa a ser assim definida:

Onde se lê:

Art. 7º. Os requisitos de I a V citados no item anterior deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias reprografadas dos documentos que deverão ir acompanhados de requerimento de inscrição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Leia-se:

Art. 7º. Os requisitos de I a **IV** citados no item anterior deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias reprografadas dos documentos que deverão ir acompanhados de requerimento de inscrição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Onde se lê:

Art. 16. São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- I. Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.
- III. Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e/ou ter tido inscrição impugnada/indeferidas para candidatura ao Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Leia-se:

Art. 16. São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- I. Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.
- III. Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e/ou ter tido inscrição impugnada/indeferidas para candidatura ao Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.
- IV. Candidatos(as) que tenham sido reconduzidos (reeleitos) por dois quadriênios consecutivos.

Araranguá, 17 de maio de 2023.

Michele Vitor Daufemback
Presidente CMDCA